

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipirá-SC
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº 002/2025

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, que fixa índice de revisão geral da remuneração de 2025.

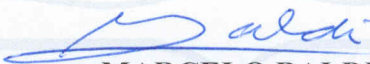
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, com o objetivo de efetuar a revisão geral e anual aos servidores do Município, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, art. 45, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 31 de dezembro de 2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o art.14, da Lei nº 911/2011.

Para a concessão do reajuste salarial, foi considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, que ficou em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025

Ipirá, 06 de Janeiro de 2025.



MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ipirá/SC

PROTOCOLO

Nº 02

07/01/2025



ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DE 2025.**

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo Efetivo ou em Comissão para o ano de 2025, pelo índice estabelecido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme previsto no art.37, inciso X da Constituição Federal, e o art. 14 da Lei Municipal nº 911, de 25 de maio de 2011

Parágrafo único. Sobre os subsídios dos agentes políticos eletivos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, foi fixado para o exercício 2025 na Lei nº 1506, de 21 de junho de 2024.

Art. 2º Aos vencimentos, que após aplicação do aumento de que trata no art. 1º, não atingir o equivalente a 01(um) de salário-mínimo nacionalmente fixado e vigente, será concedido um complemento salarial até atingir estes valores, desconsiderando, salário família, auxílios alimentação, indenizações, diárias e outras verbas indenizatórias, assim como o piso nacional do professor, enfermagem e técnico da enfermagem, previsto em legislação específica.

Parágrafo Único. No momento em que a remuneração for aumentada e o valor atingir o montante fixado para o salário mínimo, a complementação de que trata este




GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

artigo deixará de existir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira - SC.



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal



EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças